

RESOLUÇÃO SECONSERVA "N" Nº 17, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS QUANTO AO NIVELAMENTO DE TAMPAS E TAMPÕES DE CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS E AUTORIZATÁRIAS EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que é de competência da SECONSERVA, a gestão das vias urbanas da Cidade do Rio de Janeiro através do planejamento e coordenação de ações de conservação/manutenção das mesmas;

CONSIDERANDO os crescentes investimentos destinados à renovação, recuperação e conservação dos pavimentos das pistas de rolamento das vias públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar e dar efetividade a estes serviços, tornando as superfícies das pistas de rolamento uniformes, melhorando a trafegabilidade e as condições de segurança viária, eliminando o desconforto e transtornos aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar os procedimentos de execução dos serviços de nivelamento de tampas e tampões de poços de visitas ou equivalentes das redes de Concessionárias, Permissionárias e Autorizatárias de Serviços Públicos que se localizem nas pistas de rolamento das vias públicas da Cidade do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º As Concessionárias, Permissionárias e Autorizatárias de Serviços Públicos da Cidade do Rio de Janeiro deverão providenciar, as suas expensas, o nivelamento de tampas e tampões de poços de visitas ou equivalentes de suas redes, nos logradouros públicos que forem beneficiados por programas de recuperação asfáltica realizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os locais onde serão necessários os serviços de nivelamento de tampas/tampões de poços de visita ou equivalentes poderão ser identificados pelos órgãos fiscalizadores da SECONSERVA ou serem objeto de planejamento de intervenções municipais que venham a requerer esta ação.

Art. 3º Os serviços de nivelamento de tampas/tampões de poços de visitas ou equivalentes terão que ser executados dentro das normas e especificações estabelecidas nos desenhos e relatório fotográfico constantes do **ANEXO ÚNICO** da presente Resolução.

Art. 4º As disposições aqui estabelecidas não isentam as Concessionárias, Permissionárias e Autorizatárias de Serviços Públicos de cumprir os parâmetros legais estabelecidos na Resolução SECONSERVA nº 07/2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO